



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

ATO Nº 1458/20

Dispõe sobre a criação de grupo interno de controle da Dengue, febre de Chikungunya e febre pelo vírus Zika no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

CONSIDERANDO a primordial necessidade de se controlar a transmissão da dengue, da febre de Chikungunya e da febre pelo vírus Zika, doenças causadas pelo inseto *Aedes aegypti*;

CONSIDERANDO que tal controle depende do envolvimento de todos os cidadãos, inclusive dos servidores municipais, mediante a adoção de providências para a prevenção e eliminação das situações de risco nas edificações em que atuam;

CONSIDERANDO a normativa já existente no âmbito do Executivo Municipal, disciplinada pelo Decreto nº 56.669, de 1º de dezembro de 2015,

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído Grupo Interno de Controle da Dengue, febre de Chikungunya e febre pelo vírus Zika na Câmara Municipal de São Paulo, com o objetivo de adotar providências para o controle do *Aedes aegypti* em suas edificações.

Parágrafo único. O Grupo Interno de Controle da Dengue, febre de Chikungunya e febre pelo vírus Zika será composto por 3 (três) servidores, a serem designados pela Secretaria Geral Administrativa.

Art. 2º O Grupo Interno de Controle da Dengue, febre de Chikungunya e febre pelo vírus Zika terá as seguintes atribuições:

I - vistoriar regularmente as áreas externas e internas da edificação para verificar a presença de recipientes que possam servir de criadouros para o *Aedes aegypti* e, neste caso, adotar ou providenciar de imediato, práticas capazes de impedir a procriação do mosquito, como a proteção, destruição, destinação adequada ou a inviabilização dos recipientes;

II - distribuir e afixar folhetos informativos nos quadros de avisos do prédio;

III - orientar os servidores da Câmara Municipal de São Paulo sobre as providências para a prevenção e eliminação dos criadouros;

IV - adotar todas as providências necessárias para a eliminação definitiva dos criadouros encontrados nas edificações.

Art. 3º Para os fins deste Ato, a Secretaria de Infraestrutura (SGA-3) deverá providenciar:

I - a limpeza das áreas externas, com corte de mato, poda e limpeza de jardins e remoção de entulho e materiais inservíveis que possam abrigar focos ou criadouros de insetos;

II - a verificação constante das caixas d'água, mantendo a sua limpeza e completa vedação;

III - a limpeza de calhas, condutores, telhados e lajes, bem como o desentupimento de ralos e pontos de saída de água, garantindo o seu rápido e total escoamento;

IV - o acondicionamento de todo o lixo e a sua colocação na área externa somente em horário próximo ao horário da coleta;

V - a manutenção de tampas ou coberturas em tela nos ralos internos, com a aplicação semanal de meio copo de água sanitária;

VI - a cobertura, com tampa ou filme de polietileno ou plástico, de caixas de descarga sem vedação, vasos sanitários e ralos sem utilização diária;

VII - o preenchimento, com argamassa, de possíveis rebaixamentos que permitam o acúmulo de água em canaletas ou ralos de água pluvial e de pontos com acúmulo de água em lajes e marquises.

Art. 4º Incumbirá à Secretaria de Assistência à Saúde (SGA-8) orientar os servidores que comporão o Grupo Interno de Controle da dengue, febre de Chikungunya e febre pelo vírus Zika.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/02/2020, p. 76 c. 1

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 05/02/20

Onde se lê:

“ATO Nº 1548/20

...

”Leia-se:

“ATO Nº 1458/20

...”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/02/2020, p. 132